



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, de autoria do Deputado Alceu Moreira e outros, autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a obter, junto aos órgãos fazendários competentes, acesso a informações fiscais eletrônicas relativas à produção, comercialização, movimentação e estocagem de combustíveis, para fins de fiscalização e regulação econômica do setor.

O texto visa aprimorar o controle sobre as operações de agentes econômicos atuantes nas cadeias de produção e distribuição de derivados de petróleo, gás natural, biocombustíveis e combustíveis sintéticos, buscando prevenir práticas ilícitas como sonegação, adulteração e evasão tributária, as quais geram prejuízos à arrecadação pública e distorcem a concorrência leal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

As proposições foram despachadas às Comissões de Minas e Energia – CME; Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação de prioridade.

Na Comissão de Minas e Energia, o Projeto de Lei foi aprovado na forma de Substitutivo, vindo a esta comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto ao mérito, à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, nos termos regimentais.

O Projeto de lei tem tramitação sujeita à apreciação do Plenário, não possui apensados e não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730499200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Cumprе ressaltar que a presente proposição possui importante dimensão de política pública voltada ao enfrentamento da criminalidade, em suas vertentes econômica e fiscal, cujas ramificações se estendem ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro. O setor de combustíveis é historicamente uma fonte de fraudes tributárias estruturadas, com impacto direto sobre a arrecadação da União e dos entes federados.

Nesse contexto, o compartilhamento seguro de informações fiscais com a ANP constitui instrumento estratégico de prevenção e repressão a crimes econômicos de alta complexidade, permitindo a identificação de operações suspeitas, o rastreamento de cadeias de abastecimento fraudulentas e a cooperação institucional entre órgãos de controle e persecução penal. A medida, portanto, reforça o aparato estatal de combate à criminalidade organizada sem criar novas estruturas ou gerar custos adicionais ao erário.

Entretanto, em análise de compatibilidade com os procedimentos adotados pela Receita Federal e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

ANP, foi apresentado substitutivo para completa adequação do momento de emissão de notas fiscais e posteriores compartilhamentos de documentos. Visando a integridade de possíveis futuras investigações, o substitutivo ordena o sigilo das informações, de modo a resguardar sigilos fiscais e outros de interesse público.

Quanto ao **mérito**, a proposta se revela tecnicamente oportuna e juridicamente equilibrada, ao conjugar o fortalecimento do combate à criminalidade econômica e à sonegação fiscal com o respeito ao sigilo fiscal e comercial dos agentes econômicos, conforme o art. 145, §1º, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 105, de 2001.

Assim, propomos texto Substitutivo que aprimora o texto original, bem como o aprovado na CME, ao compatibilizar o escopo de compartilhamento de informações entre as Receitas e a ANP, de forma a compatibilizar os momentos de emissão de notas fiscais, evitando ainda a sobreposição de competências e riscos de exposição indevida de dados estratégicos. O resultado é um texto mais sólido juridicamente e mais eficaz no enfrentamento de fraudes e esquemas ilícitos ligados ao setor de combustíveis, preservando ao mesmo tempo o ambiente de concorrência e a segurança jurídica das empresas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de despesa ou receita públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia – CME; e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do PLP109/2025 na forma do Substitutivo abaixo, e pela rejeição do substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia – CME.**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730499200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das sessões, de de 2025.

Kim Kataguiiri

UNIÃO – SP

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730499200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PLP Nº 109/2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins da fiscalização do exercício de atividades reguladas, fica a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP autorizada a obter, perante os órgãos fazendários, informações constantes dos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, sem prejuízo do disposto no art. 198, § 1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O compartilhamento das informações de que trata o caput será disciplinado em regulamento, acordo ou convênio, que disporá sobre o alcance e a consolidação ou individualização das informações a serem compartilhadas e a forma de preservação do sigilo fiscal.

§ 2º A ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput.

§ 3º Apenas serão compartilhadas nos termos deste artigo as informações indispensáveis à fiscalização das atividades reguladas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das sessões, de de 2025.

Kim Kataguiiri

Relator

Apresentação: 03/11/2025 15:41:46.710 - CFT
PRL 2 CFT => PLP 109/2025

PRL n.2

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730499200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 8 7 3 0 4 9 9 2 0 0 *